



DECRETO Nº 143, DE 22 DE JULHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO
CONSUMIDOR – CMDC, BIÊNIO 2025/2027.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90
da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes do Conselho Municipal de Defesa do
Consumidor de Cariacica para o biênio 2025/2027, nos seguintes termos:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação – SEMDEI

- a) Titular: **Elberson de Lima Cabral** - Coordenador Especial de Proteção e
Defesa do Consumidor;
- b) Suplente: **Valdir Soares**.

II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS - Vigilância Sanitária

- a) Titular: **Karina Ucceli Costa**;
- b) Suplente: **Fernanda Rodrigues Brioschi**.

III – Secretaria Municipal de Educação – SEME

- a) Titular: **Wannessa Gomes Merlo**;
- b) Suplente: **Cristiane Pereira da França**.

IV – Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI

PROC. 7.904/2023

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Tel.: (27) 3554-5836 - Correo Eletrônico: governo@cariacica.es.gov.br
com o identificador 3500370037003800390039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 108

Assinado digitalmente por SHYMENNE
BENEVICTO DE CASTRO:09254241709 Data:
23/07/2025 14:46:44

Assinado digitalmente por SANDRO HELENO
GOMES DE SOUZA:00523128797 Data:
23/07/2025 11:13:55



- a) Titular: **Alexandre Vomok Pina**;
b) Suplente: **Yelton Freitas Zefirino**.

V – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP

- a) Titular: **Marcelo Nogueira Horta**;
b) Suplente: **Marcélia Nascimento da Silva**.

VI – Representante de Entidade Comercial – Câmara de Dirigentes Lojistas de Cariacica – CDL Cariacica

- a) Titular: **Luiz Alfredo Kiefer**;
b) Suplente: **Samuel Valle**.

VII – Representante da Indústria – Federação das Indústrias do Espírito Santo – FINDES

- a) Titular: **Adelcio de Oliveira Kuster**;
b) Suplente: **Adilson Ruela Cunha**.

VIII – Representante Sindical

- a) Titular: **VAGO**
b) Suplente: **VAGO**

IX – Representante de Associação Comunitária

- a) Titular: **Leonardo Cunha Amara**;
b) Suplente: **Valdenor Barboza**.

Art. 2º Fica designado o Coordenador do COMDECON de Cariacica como Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 3º da Lei nº 3.849/2000.

Art. 3º O mandato dos membros designados por este Decreto será de 02 (dois) anos e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo

PROC. 7.904/2023

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Tel.: (27) 3554-5836 - Correo Eletrônico: governo@cariacica.es.gov.br
com o identificador 3500370037003800390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO**

considerado serviço relevante de interesse público prestado ao Município.

Art. 4º As vagas que se encontram sem representantes, em vacância, poderão a qualquer momento ser preenchidas mediante apresentação de documento a ser encaminhado pelas secretarias ou entidades para o CMDC.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 076, de 03 de maio de 2023.

Cariacica/ES, 22 de julho de 2025

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em Exercício

SANDRO HELENO GOMES DE SOUZA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

PROC. 7.904/2023

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Tel.: (27) 3354-5836 - Correo Eletrônico: governo@cariacica.es.gov.br
com o identificador 3500370037003800390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 110



DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quinta-feira, 24 de julho de 2025

EDIÇÃO Nº 2678

LEIS

LEI Nº 6.770, DE 22 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE MEDICINA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 90, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os serviços de medicina, saúde e segurança do trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 2º Os serviços de medicina, saúde e segurança do trabalho serão prestados pela Câmara Municipal de Cariacica através do credenciamento de profissionais legalmente habilitados ou da contratação de empresa especializada na prestação destes serviços.

Art. 3º São de competência da Câmara Municipal de Cariacica:

- I – a emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO);
- II – a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor; à gestante; por acidente em serviço e por motivo de doença em pessoa da família;
- III – a realização de perícia médica e junta médica nos termos do regulamento;
- IV – a emissão do comunicado de acidente em serviço (CAT);
- V – a readaptação profissional;
- VI – a avaliação da solicitação de concessão de insalubridade e periculosidade;
- VII – a emissão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- VIII – a análise da solicitação de horário especial nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Fica permitida a criação de Comissão de Avaliação para análise dos processos de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 5º A realização de perícia médica para a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente é de competência exclusiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC.

Art. 6º O servidor que completar 24 (vinte e quatro) meses de afastamento por motivos de saúde e não for considerado apto à readaptação funcional, será, obrigatoriamente, encaminhado à junta médica do IPC, a qual avaliará a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 7º O servidor diagnosticado com doença grave e incapacitante após o ingresso no serviço público será, obrigatoriamente, encaminhado à junta médica do IPC, a

qual avaliará a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento da aposentadoria por incapacidade permanente, o servidor será encaminhado para avaliação da sua readaptação profissional.

Art. 8º A política de Recursos Humanos disciplinará o rol de exames médicos exigidos para a emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO), através de ato próprio pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser editadas Portarias por cargo ou por grupo de cargos.

Art. 9º O Chefe do Poder Legislativo Municipal regulamentará a presente Lei, em todo ou em partes, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Cariacica-ES, 22 de julho de 2025.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em Exercício

DECRETOS

DECRETO Nº 143, DE 22 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CMDCC, BIÊNIO 2025/2027.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Cariacica para o biênio 2025/2027, nos seguintes termos:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação – SEMDEI

a) Titular: Elberson de Lima Cabral - Coordenador Especial de Proteção e Defesa do Consumidor;

b) Suplente: Valdir Soares.

II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS - Vigilância Sanitária

a) Titular: Karina Ucceli Costa;

b) Suplente: Fernanda Rodrigues Brioschi.

III – Secretaria Municipal de Educação – SEME

a) Titular: Wannessa Gomes Merlo;

b) Suplente: Cristiane Pereira da França.

IV – Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI

a) Titular: Alexandre Vomok Pina;

b) Suplente: Yelton Freitas Zefirino.

V – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP

a) Titular: Marcelo Nogueira Horta;

b) Suplente: Marcélia Nascimento da Silva.



VI – Representante de Entidade Comercial – Câmara de Dirigentes Lojistas de Cariacica – CDL Cariacica

a) Titular: Luiz Alfredo Kiefer;

b) Suplente: Samuel Valle.

VII – Representante da Indústria – Federação das Indústrias do Espírito Santo – FINDES

a) Titular: Adalcio de Oliveira Kuster;

b) Suplente: Adilson Ruela Cunha.

VIII – Representante Sindical

a) Titular: VAGO

b) Suplente: VAGO

IX – Representante de Associação Comunitária

a) Titular: Leonardo Cunha Amara;

b) Suplente: Valdenor Barboza.

Art. 2º Fica designado o Coordenador do COMDECON de Cariacica como Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 3º da Lei nº 3.849/2000.

Art. 3º O mandato dos membros designados por este Decreto será de 02 (dois)

anos e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo

considerado serviço relevante de interesse público prestado ao Município.

Art. 4º As vagas que se encontram sem representantes, em vacância, poderão a qualquer momento ser preenchidas mediante apresentação de documento a ser encaminhado pelas secretarias ou entidades para o CMDC.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 076, de 03 de maio de 2023.

Cariacica/ES, 22 de julho de 2025.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em Exercício

SANDRO HELENO GOMES DE SOUZA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 144, DE 22 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO DE VILA INDEPENDÊNCIA, NO BAIRRO VILA INDEPENDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar REURB, classificar suas modalidades, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme inciso I do artigo 14 e artigos 28 e 30, todos da citada Lei;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, baseado na Lei Federal nº 13.465/2017, para regularização fundiária do núcleo urbano consolidado, caracterizado como de interesse social REURB-S;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, no que diz respeito à regularização

fundiária de parcelamento do solo para núcleos urbanos consolidados até 22 de dezembro de 2016, e anteriores à lei 6.766/1979;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação tem por finalidade regularizar o núcleo urbano já consolidado, permitindo assim, aos proprietários dos lotes ocupados a possibilidade de receber a legitimação fundiária;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastro dos imóveis integrantes do núcleo, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, departamento Integrante da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá a devida e legal incorporação ao Patrimônio Público Municipal das áreas onde encontram-se os equipamentos públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a conclusão do procedimento de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) do núcleo urbano consolidado de Vila Independência, no Bairro Vila Independência, sendo objeto do Processo Administrativo nº 16249/2023, nos termos do inciso V do artigo 28 da Lei nº 13.465/2017, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária do Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

§ 1º A área em comento compreende o núcleo urbano informal denominado de Vila Independência, cujo processo administrativo é o de nº 16249/2023, com área de 256.131,35 m², tendo parte da área total matriculadas sob o nº 20.531, 12.924, 13.310 e 13.311, livro 2 junto ao Cartório do Serviço Registral de Cariacica –ES.

§ 2º Os núcleos consolidados que tratam no caput deste artigo estão implantados e integrados à cidade em zona urbana, conforme Lei Municipal nº 111 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe o Plano Diretor Municipal - PDM do município de Cariacica.

§ 3º O loteamento que trata no caput deste artigo é composto por 54 (cinquenta e quatro) quadras, sendo as quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54, totalizando uma área parcelada total de 174.886,52m².

Art. 2º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do núcleo consolidado Vila Independência no Bairro Vila Independência nos termos do inciso II do artigo 30 e inciso II do artigo 40, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º Fica de Domínio Público do Município de Cariacica, referente à área de 51.071,14 m² destinada às vias públicas de circulação existentes, compostas por ruas, travessas, servidões, becos e escadarias. O núcleo possui as seguintes infraestruturas: abastecimento de água tratada, energia elétrica, iluminação pública, telefonia, limpeza de vias, coleta de resíduos sólidos, escoamento de águas pluviais, vias de circulação e pavimentação, não possuindo nenhum logradouro sem infraestrutura básica.

Art. 4º A descrição das áreas que serão parceladas segue discriminadas conforme quadro abaixo:

QUADRO DE ÁREAS			
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADES	UNIDADES/MEDIDAS	%
Área Total da Poligonal	256.131,35	M2	100,00 %
Quadras	54	174.886,52	68,28 %
Espaço Público	EMEF ÂNGELO ZANI	1824,83	0,71%
	EEEFM JOSÉ VITOR FILHO	5098,27	1,99%
	SISTEMA DE LAZER	1817,12	0,71%
	SISTEMA DE LAZER 2	136,63	0,05%
	PRAÇA	760,92	0,30%

